



A

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

**Art. 1º.** A Associação AMAS - AMIGOS ASSOCIADOS, também designada apenas como "AMAS" é uma organização civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 18 de setembro de 2001, com sede na Rua Rio Mucuripe, n. 4348, bairro Nova Esperança, CEP 76.822-596, com sede e foro na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, com tempo indeterminado de existência, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** O AMAS congregará e representará os integrantes subscritores da ata de criação da associação, tendo como objetivos:

I - elevar a consciência do homem, despertando-o para a sua necessidade espiritual de encontrar-se com Deus e de sua responsabilidade social para com seus semelhantes;

II - promover e estimular as práticas desportivas, artísticas, morais, intelectuais, cívicas e recreativas;

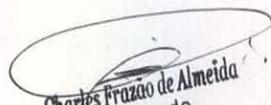
III - desenvolver projetos em áreas sociais que visem à educação, cultura, incentivo ao exercício da cidadania de seus associados, bem como, populações carentes do município de Porto Velho-RO, podendo criar em outros municípios do Estado de Rondônia e outros Estados da Federação, filiais que obedeçam aos princípios de fundação do AMAS, atendendo às limitações estatutárias, legais e financeiras;

IV - promover e desenvolver intercâmbios, projetos e convênios com instituições nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

#### OPORTUNIDADE DE SERVIR.



amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

\*



ad

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I**

**DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 3º.** A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso, respeitados os fins a que se destina o "AMAS".

**Art. 4º.** O quadro social do AMAS, compor-se-á das seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - beneméritos;

IV - honorários;

V - especiais;

VI - patrimoniais.

**§ 1º.** Fundadores são os adquirentes constantes no registro contratual de compra e venda do lote 5-C, setor gleba I, quadra: gleba Belmonte - zona rural do município de Porto Velho e, de acordo com percentual de sua participação financeira na aquisição e benfeitorias, estão dispostos nos seguintes grupos: verde com 5,25%; amarelo com 1,90%; azul com 1,45% e branco com 0,85%, aos quais se assegura a redução de até 70% dos valores da contribuição mensal e dos custos de participação em campeonatos, torneios, amistosos e quaisquer eventos esportivos promovidos pela Associação, não extensivo aos seus dependentes.

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**



amaspvh@gmail.com

*Charles Frazão de Almeida*  
Advogado  
OAB/RO 8104

★



d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

§ 2°. Contribuintes são os frequentadores assíduos do AMAS que não participaram da aquisição do espaço destinado à implantação do clube, entretanto, aprovados pela Diretoria Executiva e referendados em assembleia, por maioria simples dos presentes, e que contribuem mensalmente na manutenção da associação.

§ 3°. Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham exercido práticas de ações em favor do AMAS, condizentes com os princípios estabelecidos no presente estatuto.

§ 4°. Honorários são todas as pessoas físicas ou jurídicas que se hajam distinguido por feitos notáveis ou que tenham contribuído relevantemente para o progresso da sociedade e do AMAS.

§ 5°. Especiais são as esposas dos associados que poderão participar dos departamentos a serem criados em Regimento Interno.

§ 6°. Patrimoniais são todos aqueles que, tendo adquirido cota de propriedade de associado fundador ou de outro patrimonial, na fração correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma cota individual do grupo branco, mediante proposta de três associados fundadores e/ou patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos, e referendados pela Assembleia Geral composta exclusivamente por associados fundadores e patrimoniais, convocada especificamente para esse fim, observados os quóruns do inciso II do art. 17, contribuem mensalmente na manutenção da associação, aos quais se assegura a redução de até 70% dos valores da contribuição mensal e dos custos de participação em campeonatos, torneios, amistosos e quaisquer eventos esportivos promovidos pela Associação, não extensivo aos seus dependentes. É vedada a aquisição de mais uma cota, e seu valor será definido na forma do art. 43.

Art. 5°. Para a admissão de associado beneméritos e honorários será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada da Diretoria Executiva, sem prejuízo da disposição do parágrafo único do artigo 42.

Art. 6°. É permitido ao associado solicitar o seu desligamento da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**



amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

\*



d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

**Art. 7º.** A exclusão será aplicada ao associado que infringir as disposições do presente estatuto, regimento e regulamentos do AMAS, resguardado o contraditório e o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

I - frequentar as dependências gerais da associação;

II - participar das reuniões recreativas, culturais e cívicas realizadas na associação;

III - usufruir das prerrogativas concedidas neste estatuto;

IV - comunicar, por escrito ou verbalmente, reduzido a termo, as ofensas físicas e/ou morais que venham a sofrer nas dependências ou atividades promovidas pelo AMAS;

V - propor à diretoria a admissão e readmissão dos sócios;

VI - comunicar previamente a Diretoria do AMAS proposta de presença de convidados;

VII - votar e ser votado, de acordo com as disposições deste estatuto;

§ 1º. Associados beneméritos, honorários e especiais gozam dos direitos constantes nos incisos I, II, III e IV;

§ 2º. É facultada aos sócios beneméritos, honorários e especiais a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**

 amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

\*



d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e dos regulamentos da associação;

II - acatar as decisões dos representantes da associação;

III - não criticar, de público, os atos de membros do órgão de direção;

IV - comunicar a secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e as informações de interesse da associação;

v - zelar pelo decoro e bom nome do AMAS, bem como, pela perfeita conservação de seus bens;

VI - manter serenidade e controle de si mesmo e de seus convidados nas atividades desenvolvidas pelo AMAS;

VII - pagar pontualmente as contribuições mensais estipuladas pela Diretoria a qual definirá os critérios de pagamentos, referendados em Assembleia Geral por maioria simples dos votos dos associados;

VIII - ressarcir ao AMAS os danos causados ao seu patrimônio;

IX - ser corresponsável pelo pagamento até da 3ª mensalidade de associado admitido por sua indicação.

### CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

**Art. 10.** Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**



amaspyh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

A



d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

II - Suspensão;

III - Multa;

IV - Exclusão.

§ 1º. Advertência será aplicada aos sócios que infringirem o artigo 9º, sem prejuízo de aplicação direta de outras penalidades, de acordo com a gravidade do fato, conforme parágrafos seguintes.

§ 2º. Em caso de reincidência será aplicada a suspensão.

§ 3º. Também será penalizado com suspensão das atividades o sócio inadimplente em relação ao pagamento de quaisquer das contribuições mensais, referente ao exercício anterior, que, devidamente notificado, não promover o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da cobrança.

§ 4º. A multa, definida em Regimento Interno, será aplicada aos sócios que dolosamente depredar o patrimônio do AMAS, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos.

§ 5º. Será penalizado com a exclusão o sócio que causar grave prejuízo a moral dos dirigentes e associados, devendo o processo de desligamento estar devidamente instruído e referendado pela Assembleia Geral.

§ 6º. Será excluído o sócio contribuinte que se mantiver inadimplente até o final do exercício seguinte em relação à parcela identificada no § 3º, ou por três contribuições mensais no mesmo exercício.

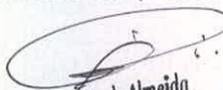
§ 7º. Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão, multa, exclusão do sócio contribuinte por inadimplemento de contribuições mensais, de acordo com os §§ 3º e 6º, e o encaminhamento do pedido de exclusão dos sócios fundadores e patrimoniais à Assembleia Geral por inadimplência contumaz e prolongada.

§ 8º. A penalidade de exclusão de sócio de qualquer categoria, ressalvada a hipótese do § 7º quanto aos sócios contribuintes, será aplicada pela Assembleia Geral, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**



amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104





d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados. É admitida a revisão da decisão de exclusão, a pedido da parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias da notificação que lhe der ciência da decisão, à próxima Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar, e terá efeito suspensivo quanto à exclusão, porém ficará o sócio suspenso das atividades até a realização da referida Assembleia.

§ 9º. A exclusão a que se refere o § 8º será, necessariamente, precedida de procedimento conduzido pela Diretoria Executiva, devidamente formalizado, com registro de todos os seus atos por escrito, que deverá ser apresentado na Assembleia Geral, e ficará à disposição, para consulta e exame, dos sócios presentes.

§ 10. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalizada em procedimento formal e escrito que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 11. Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e multa poderão ser aplicadas diretamente pela Assembleia Geral, sem prejuízo do § 7º;

§ 12. O sócio fundador que pedir desligamento do quadro de sócios do AMAS será indenizado em valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de sua cota integralizada para a aquisição do lote, e de sua efetiva contribuição para a construção das instalações físicas integradas ao imóvel, conforme registros históricos constantes do contrato de compra do imóvel e dos registros contábeis dos custos das acessões artificiais.

§ 13. O sócio fundador que for excluído do quadro de sócios do AMAS, por decisão da Assembleia Geral, será indenizado em valores correspondentes ao total de sua cota integralizada para a aquisição do lote e de sua efetiva contribuição para a construção das instalações físicas integradas ao imóvel, conforme registros históricos constantes do contrato de compra do imóvel e dos registros contábeis dos custos das acessões artificiais.

§ 14. O sócio patrimonial que for excluído do quadro de sócios do AMAS, por decisão da Assembleia Geral, será indenizado em valores correspondentes ao custo histórico do valor pago para a aquisição da cota a que se refere o § 6º do art. 4º, sem correspondência com o seu valor de mercado, corrigido monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPC, ou outro índice que o substitua e meça a variação de preço ao consumidor, sem incidência de juros remuneratórios ou de mora. Caso o desligamento seja a pedido do sócio patrimonial, a indenização será limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere este parágrafo.

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**



amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

\*



A

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

**§ 15.** Os valores a que se referem os parágrafos anteriores serão pagos de forma parcelada, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da deliberação da Assembleia, corrigidos monetariamente pelo indexador oficial, mas sem juros remuneratórios, de acordo com as disponibilidades financeiras do AMAS.

### TÍTULO III

## DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 11.** O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus, bem assim pelo valor da diferença entre o valor de mercado e o valor histórico atualizado de cota alienada após o pagamento da indenização devida ao sócio excluído ou ao(s) sucessor(es) de sócio falecido, bem como pelas cotas do patrimônio resultantes da diferença entre a quantidade de cotas que pertenciam ao associado excluído ou desligado a pedido e as cotas adquiridas pelos associados patrimoniais na forma do § 6º do artigo 4º.

**Parágrafo Único.** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral composta exclusivamente por sócios fundadores e patrimoniais, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 12.** As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

### TÍTULO IV

## DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### OPORTUNIDADE DE SERVIR.



amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

\*



d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

**Art. 13.** São órgãos da administração da Associação:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

**Art. 14.** Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituída pelos associados fundadores, contribuintes com mais de 03 (três) anos de associados e patrimoniais que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro.** É facultado aos sócios contribuintes com tempo de ingresso no quadro de sócios do AMAS inferior a 3 (três) anos a participação em Assembleias, na qualidade de ouvintes. Após este período (ele) adquire o direito de votar e ser votado.

**Parágrafo Segundo:** A previsão do *caput* aplica-se aos sócios contribuintes que contarem com 3 (três) anos ou mais como sócios na data do registro do presente estatuto.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

OPORTUNIDADE DE SERVIR.



amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

★



d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

**Parágrafo Único.** Estando os secretários da Diretoria ausentes, estas funções serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores, contribuintes ou patrimoniais, escolhidos por aclamação pelos presentes.

**Art. 17.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

III - As deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação, afetação da fração ideal imobiliária dos sócios fundadores, e dos sócios patrimoniais que lhe sucederem, incluídas as acessões naturais ou artificiais incorporadas ao terreno, representação judicial e extrajudicial que implique em afetação ou disponibilidade do patrimônio, e para dissolução da Associação, serão adotadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim, composta exclusivamente por sócios fundadores e patrimoniais, exigido o voto de dois terços dos presentes para a aprovação.

IV - A Assembleia a que se refere o inciso III somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda chamada, com a presença de, no mínimo, um terço dos sócios, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

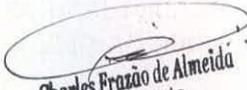
I - aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, com prévia análise do conselho fiscal, que emitirá, semestralmente, parecer sobre a situação patrimonial-financeira, destacando os direitos e as obrigações do AMAS;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**



amaspyh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

X



d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

III - eleger os administradores;

IV - referendar o ingresso de sócios contribuintes e a fixação do valor da taxa mensal da manutenção, na forma deste estatuto.

**Art. 19.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, composta exclusivamente por sócios fundadores e patrimoniais:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - decidir sobre a dissolução da Associação;

**Art. 20.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (10) dez dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, divulgado em jornal de grande circulação, e, obrigatoriamente, comunicada por meio eletrônico - e-mail ou aplicativos próprios aos sócios com cadastro desses serviços junto à Associação -, ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta pelo Presidente, vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

OPORTUNIDADE DE SERVIR.



amaspvh@gmail.com

A

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104



d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

§ 1º. A Diretoria poderá criar departamentos, comissões e órgãos internos, visando preservar o bom funcionamento do AMAS;

§ 2º. O associado contribuinte ou patrimonial que almeje o cargo de Presidente da associação deve ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo vínculo jurídico de associado com o AMAS, ininterruptos, e que preencha os seguintes requisitos:

I - deve apresentar regularidade no pagamento de suas mensalidades junto à tesouraria da associação, com pagamentos sem atrasos, ou com atraso justificado em razão de caso fortuito ou de força maior;

II - deve ter ocupado cargo na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou em cargos criados pela associação e realizado relevante trabalho reconhecido pelo corpo associativo;

III - deve possuir bons antecedentes, nada havendo que desabone sua conduta moral frente à comunidade.

§ 3º. Os requisitos objetivos e subjetivos previstos no parágrafo 2º e seus incisos serão avaliados pela Comissão Eleitoral designada para conduzir o pleito, sem prejuízo de impugnação por qualquer dos sócios a que se refere o artigo 15, conforme prazos e critérios procedimentais a serem definidos nos regulamentos de cada eleição de diretoria.

§ 4º. O sócio contribuinte que atenda aos requisitos do § 2º e pretenda concorrer à presidência deverá submeter seu nome e propostas à aprovação dos sócios fundadores e patrimoniais, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, os quais poderão referendar a decisão da Comissão Eleitoral, ou declarar a inaptidão do candidato para o cargo, motivadamente.

§ 5º. Os requisitos previstos nos incisos I e II do § 2º aplicam-se a todos os sócios contribuintes que queiram integrar a diretoria nos demais cargos.

**Art. 22.** O mandato da Diretoria será de (2) dois anos, admitida mais de uma recondução, enquanto bem servir aos interesses da Associação, sujeita à avaliação dos associados fundadores/patrimoniais, na forma do art. 17, III.

**Art. 23.** O Presidente será substituído pelo vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

A

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**



amaspvh@gmail.com

Charles Prazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104



d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

**Art. 24.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado fundador, patrimonial ou contribuinte, indicado pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva, por maioria, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

**Art. 25.** Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**Art. 26.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

**Art. 27.** Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II - estabelecer o valor da mensalidade para os associados fundadores, contribuintes e patrimoniais, a ser referendado pela Assembleia Geral;

III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;

IV - elaborar e executar o orçamento anual;

V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI - executar as decisões da Assembleia Geral;

VII - aprovar a admissão de sócio contribuinte no quadro de sócios da Associação, indicado por sócio em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

A

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**

 amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104



A

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

**Art. 28.** Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 29.** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 30.** Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observada e respeitada as disposições do artigo 17, inciso III, do presente estatuto, no que diz respeito à fração ideal pertencente aos sócios fundadores e patrimoniais;

II - coordenar as atividades dos diretores eleitos e nomeados;

III - assinar, em conjunto com o tesoureiro quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

IV - designar auxiliares para funções específicas;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - abrir e movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, contas correntes junto a instituições financeiras, bem como toda e qualquer providência para a realização de operações bancárias da entidade.

**Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente:

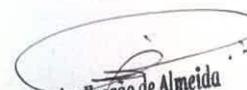
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

A

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**



amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazao de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Art. 32.** Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva e redigir as atas;

II - coordenar as atividades de secretaria;

**Art. 33.** Compete ao Tesoureiro:

I - coordenar as atividades da tesouraria;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III - elaborar o relatório financeiro mensal;

IV - elaborar, semestralmente, o balancete;

V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º o mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

A

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**

 amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RJ 8104



d

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

§ 2º ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

v - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

## TÍTULO V

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

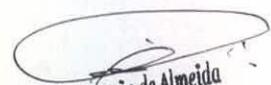
**Art. 36.** No caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio, observada e respeitada as disposições do artigo 17, inciso III, do presente estatuto.

**Art. 37.** Os associados fundadores e patrimoniais, por meio de representantes indicados dentre eles, em Assembleia Geral específica, na forma do art. 17, III, procederão à liquidação da Associação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários", com prestação de contas aos demais associados fundadores e patrimoniais.

## TÍTULO VI

### OPORTUNIDADE DE SERVIR.

 amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

\*



A

FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

**Art. 39.** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 40.** A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integral e exclusivamente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

**Art. 41.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 42.** Em caso de óbito de qualquer sócio fundador ou patrimonial, a sua cota será transmitida aos seus sucessores.

**Parágrafo Único.** Não havendo interesse do(s) sucessor(es) em ingressar no quadro de sócios do AMAS, a Diretoria poderá vender a cota do sócio falecido, com preferência a sócio contribuinte que atenda aos requisitos do artigo 21, § 3º, que passará à condição de sócio patrimonial tão logo quite a cota adquirida, e, sucessivamente, aos fundadores em dia com suas obrigações, e, caso não haja interessados, à pessoa indicada pela Diretoria, referendada por Assembleia Geral convocada para essa finalidade, com o quórum previsto no artigo 5º, indenizando-se o(s) sucessor(es) com valor correspondente ao previsto no § 13 do artigo 10.

**Art. 43.** O valor da cota a ser alienada, em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de sócio fundador ou patrimonial, será definida em Assembleia composta por sócios fundadores e patrimoniais, com os mesmos quóruns previstos no artigo 17, inciso II.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, composta exclusivamente pelos associados fundadores e patrimoniais, que se seguirá à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Rondônia, para sanar possíveis dúvidas.

**OPORTUNIDADE DE SERVIR.**



amaspvh@gmail.com

  
Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

\*



FUNDADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

Art. 45. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Porto Velho-RO, 1º de julho de 2019.

WILSON ALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE - AMAS

PEDRO JORGE CAMPOS PRESTES  
VICE-PRESIDENTE - AMAS



CARTÓRIO CARVAJAL-2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari  
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,  
a(s) firma(s) de:  
[CDebeRn0]-WILSON ALVES DE SOUZA FILHO..  
[CDeckB00]-PEDRO JORGE CAMPOS PRESTES...  
Em testemunho da verdade.  
PORTO VELHO, 04 de Julho de 2019.

D14-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 2,62 - Selo R\$1,08  
FUJU R\$0,52 - FUNDEP R\$0,20 - FUNDIMPER  
R\$0,20 - FUNDORPGE R\$0,20 - TOTAL: R\$4,82.  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
[A1AEK27597 a AEM27598-9DFE...]  
Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultas/](http://www.tjro.jus.br/consultas/)



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FARIAS ASSIS BARROS  
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO

Registro de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0137556  
REGISTRO Nº 0006395  
AVERBAÇÃO Nº 21  
LIVRO A-637 FLS 088 - 109  
Porto Velho (RO), 17/07/2019

A4AAF51658-7C405

Almeida Pinheiro Veras  
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - [assisbarros@bol.com.br](mailto:assisbarros@bol.com.br)

Charles Frazão de Almeida  
Advogado  
OAB/RO 8104

OPORTUNIDADE DE SERVIR.

[amaspvh@gmail.com](mailto:amaspvh@gmail.com)